



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

FREGUESIA DE MARVILA

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS E VULNERÁVEIS – APCD

Considerando que:

1. Compete às autarquias locais “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia”, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à citada Lei 75/2013;
2. As freguesias devem promover e executar projetos dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura, tempos livres e desporto, como previsto na alínea d) do n.º 1 e 2 do artigo 7.º do referido diploma;
3. A Freguesia de Marvila contém uma diversidade de associações que envolvem um elevado número de pessoas que ajudam a comunidade Marvilense em situações mais carenciadas;
4. O respeito e o desenvolvimento de associações que possam ir ao encontro das dificuldades sócio económicas, é sem dúvida uma prioridade para a autarquia e uma forma de fomentar o respeito pela comunidade;
5. A Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis pretende reduzir a proporção de famílias e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, pois esta desigualdade de recursos, incluindo o acesso à cultura, à saúde mental, a consultas médicas e aconselhamento jurídico influem diretamente na perpetuação do ciclo da pobreza;
6. Proporcionam às crianças mais vulneráveis acesso e atividades que promovam informação sobre os seus direitos, à cultura, inovação, tecnologia e a cuidados de saúde, através de parcerias estratégicas, é exatamente o que pretende o projeto OCTOPUS, que integra uma série de atividades e apoios aos quais as crianças mais pobres não têm acesso, promovendo-se a igualdade e a educação e aumentando a possibilidade de superação do ciclo da pobreza.
7. O projeto OCTOPUS tem como base o âmbito territorial de Marvila, pretende ser um apoio ao reforço escolar a ações que promovam a inclusão social através da criatividade, da música e da arte. Resulta da clara ausência de respostas como as que o projeto prevê, na área da cultura, apoio psicológico e médico às crianças sinalizadas à CPCJ Lisboa Oriental e às respetivas famílias.

Nesta senda, e por forma a dar cumprimento a esta importante atribuição, celebra-se o presente protocolo.

Entre:

A Freguesia de Marvila, pessoa coletiva número 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, doravante Primeira Outorgante,



E

A Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis, pessoa coletiva n.º 508 865 387, com sede na Av. Da República n.º 34 5º andar, 1050-193, Lisboa, neste ato representada pela sua secretária de Direção Filomena Correia, pela sua vogal de direção Isaura Martinho e a sua tesoureira Susana Barradas, de acordo com os respetivos estatutos, adiante Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Protocolo

O presente Protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro pela Freguesia de Marvila à Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis para financiamento das atividades a desenvolver pela segunda outorgante de acordo com o Plano de Atividades para 2023.

Cláusula 2.ª
Apoio Financeiro

1. A Freguesia de Marvila colabora com a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas e Vulneráveis mediante a atribuição de um apoio financeiro, para o fim indicado na cláusula anterior, no montante de 12.000,00 € (doze mil euros), sendo que os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela Segunda Outorgante.
2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em duas tranches semestrais de 6.000,00 € (seis mil euros), por transferência bancária, mediante a apresentação de fatura/recibo, nos seguintes termos:
 - a) A primeira tranche, nos 30 dias subsequentes à outorga do presente protocolo, desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte;
 - b) A segunda tranche, no início do segundo semestre.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

Da celebração do presente Protocolo resultam para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Aplicar e administrar corretamente o presente apoio financeiro tendo em conta o fim a que se destina, atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído Freguesia de Marvila;
- b) Elaborar relatório semestral dos eventos desenvolvidos e apoiados pela Primeira Outorgante ao abrigo deste Protocolo, nos quais conste uma descrição sumária das atividades levadas a cabo e o balanço geral das mesmas;
- c) Dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Marvila, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo;
- d) Publicitar as atividades e eventos a desenvolver fazendo referência ao apoio da Freguesia de Marvila para a realização do evento em causa;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos corpos dirigentes da associação bem como as eventuais alterações ao plano de atividades apresentado;



- f) Comunicar atempadamente à Junta de Freguesia a data de realização de cada evento;
- g) Entregar Relatório de atividades e prestação de contas de 2022 aprovado pelo órgão competente.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e formas de extinção do protocolo

1. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
2. A revogação por acordo entre as partes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se conclui o semestre já apoiado, nos termos da cláusula 2.ª.
4. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente Protocolo constitui motivo para a resolução unilateral do mesmo por parte da Junta de Freguesia de Marvila e implica a devolução dos montantes recebidos.
5. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, durante o mesmo mandato autárquico.
6. A não prestação de contas, ou a sua prestação de forma incompleta ou irregular, pode determinar a devolução dos montantes recebidos indevidamente justificados.

Cláusula 5.ª

Alterações ao protocolo

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes.
2. As alterações que, por acordo, venham a ter lugar nos termos do número anterior contarão sempre se aditamentos ao presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Composição de litígios

1. A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as partes.
2. Na impossibilidade de conciliação de posições entre as partes, é competente para conhecer dos litígios emergentes da interpretação e execução do presente protocolo o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Vigência do protocolo

O presente Protocolo vigora desde a sua assinatura até 31 de dezembro do ano em que terminar o mandato dos atuais órgãos da Freguesia, podendo ser revisto o valor anual previsto na cláusula 2.ª, consoante o plano de atividades apresentado pela Segunda Outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia e comunicação à Assembleia de Freguesia.



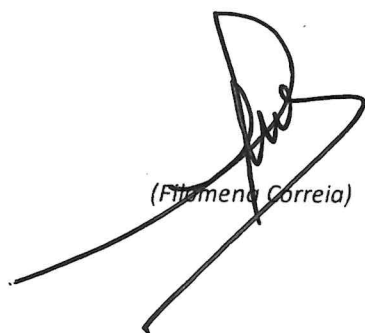
Outorgado em Marvila, Lisboa, em 27 de março de 2023, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pela Primeira Outorgante,



(José António Videira)

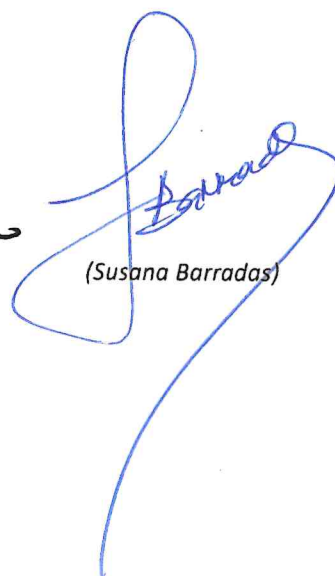
Pela Segunda Outorgante,



(Filomena Correia)



(Isaura Martinho)



(Susana Barradas)